



Publicado No Jornal Eletrônico da AMM
Edição n: 2607
Paginas: 95 à 96
Lei Municipal nº 558/2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

LEI MUNICIPAL Nº 895 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Em 15 / 04 / 2015
Dalla Dalli
Secret. Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a concessão de diárias para os Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, e dá outras providências.

HUMBERTO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder diárias para cobertura de despesas de alimentação, pousada, locomoção urbana e meio de transporte aos Servidores, Agentes Políticos, Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares que se ausentarem da Sede do Município ou de seu domicílio de trabalho a serviço no interesse Público da Administração.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens de interesse gerais para a administração Municipal.

Art. 2º. A Tabela de Valores das Diárias a serem concedidas pelo Poder Executivo passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O beneficiário da(s) diária(s) ficará obrigado a apresentar o respectivo relatório de viagem à autoridade concedente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de regresso ao seu domicílio de trabalho.

Art. 4º. O processo de diária conterá os seguintes documentos:

- a) Solicitação de diária;
- b) Autorização da concessão de diárias;
- c) Nota de Empenho;
- d) Nota de liquidação;
- e) Ordem de pagamento e;
- f) Relatório de viagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Art. 5º. A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade solidária do Chefe e/ou Servidor beneficiário do processo.

Art. 6º. Poderão ser concedidas no máximo 10 (dez) diárias ao mesmo servidor dentro do mês, exceto ao Prefeito e motoristas de ambulâncias, aos quais poderão ser autorizadas até 15 (quinze) diárias no mesmo mês.

Parágrafo Único. A autorização de quantidade superior de diárias previstas no *caput* deste artigo poderá ser concedida a todos os Servidores e Agentes Políticos, desde que, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada.

Art. 7º. É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, pousada e locomoção.

Art. 8º. O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Parágrafo Único. A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Executivo, de que trata o *caput* deste artigo, será sempre na data base do mês de janeiro de cada exercício, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 772 de 17/04/2013 e o § 3º do art. 57 da Lei Municipal nº. 379 de 03/03/1999, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 15 de abril de 2015.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ANEXO I

Tabela de Valores das Diárias

Agentes Políticos e Servidores Públicos	Diária de Campo Sem Pernoite	Diária de Campo Com Pernoite	Municípios vizinhos até 200 km Sem Pernoite	Municípios vizinhos até 200 km Com Pernoite	No Estado acima de 200 km Sem Pernoite	No Estado acima de 200 km Com Pernoite	Fora do Estado
Prefeito Municipal	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R\$ 729,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 200,00	R\$ 185,00	R\$ 370,00	R\$ 500,00
Secretários, Cargos em Comissão, Contador, Administrador, Controlador Interno, Presidente da CPL, Pregoeiro, Assessor e Procurador Jurídico.	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 388,00
Conselheiros Municipais, Conselheiros Tutelares e Demais Servidores.	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 220,00	R\$ 290,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

CERTIDÃO Nº 31/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lubia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 895/2015, originária do Projeto de Lei Municipal nº 22/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 28 de Abril de 2015.

Lubia Teodoro Rodrigues

Maria Cristina Pereira Vieira